

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, em especial o art. 9º, V, a,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sr.(a) WALLYANNE ALYNE BEZERRA DA FONSECA, inscrita no CPF nº 073.XXX.XXX-60, do Cargo de TESOUREIRO(A) da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara de Afonso Bezerra/RN, em 10 de Julho de 2025.

EGINA SOUZA XAVIER PACHÁ QUINTELA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN

CPF 704.XXX.XXX-49

Publicado por: EGINA SOUZA XAVIER PACHÁ QUINTELA,
Código Identificador: 35052457

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

TERMO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025**

Reconheço a DISPENSA de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, no sentido de autorizar Aquisição de motocicleta para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedural, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim deste Ente Federativo no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no objeto e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado MOTOESTE MOTORES PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA - CNPJ: 08.350.746/0001-37, possuem todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos serviços prestados.

Que seja anexado a regularidade fiscal da Contrata que comprove a sua capacidade jurídica e fiscal de exercer o contrato, através das Certidões Negativas de débitos.

Areia
Branca/RN, 07 de julho de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025

Parte: MOTOESTE MOTORES PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA - CNPJ: 08.350.746/0001-37 e a Câmara Municipal de Areia Branca, representada por Sr(a) RENAN DE LIMA SOUZA, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de motocicleta para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN

Contratado.....:

MOTOESTE MOTORES PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA - CNPJ: 08.350.746/0001-37, Av. Presidente Dutra, 384, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, CEP 59.625-000.

VALOR.....: previsão do valor total de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO.....: 10 de julho de 2025 a 10 de outubro de 2025.

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório:
Dispensa de licitação

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 56830656

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 13/2025

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no 75, II, da lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do interessado MOTOESTE MOTORES PECAS E ACESSORIOS OESTE LTDA - CNPJ: 08.350.746/0001-37, referente a Aquisição de motocicleta para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

RATIFICO, conforme prescreve art. 72, III do Novo Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Areia Branca, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 08 de julho de 2025.

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 10265431

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

AREIA BRANCA - RN, 10 de julho de 2025.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 65825307

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

**Dispõe sobre a
Criação da
Procuradoria da
Mulher no âmbito da
Câmara Municipal, do
Município de Baía
Formosa e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Baía Formosa/RN aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Baía Formosa.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, 02 (duas) Procuradoras-Adjuntas, 01 (uma) coordenadora e 01 (um) membro, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da Legislatura.

§ 1º. Os mandatos da Procuradora da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência da Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderão assumir a função servidoras da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e

nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradoria.

Baía Formosa/RN, 10 de julho de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 78543305

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

PORTARIA

PORTARIA N. 060/2025-GP

**DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA
PROCURADORIA DA
MULHER, NOS TERMOS
DA RESOLUÇÃO Nº
002/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 10 de julho de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 46673108

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
AO SR. ÉLCIO VIEIRA CLEMENTE, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 002/2025, que criou a Procuradoria da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para comporem a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN:

Procuradora da Mulher: JUCILEIDE CARLOS CORREIRA DA COSTA (CPF: 012.***.*** - 95)

Procuradora-Adjunta: MARIA DA CONCEIÇÃO DELFINO CARDOSO AUGUSTINHO (CPF: 056.***.*** - 35)

Coordenadora: KADDIJA TEIXEIRA ALVES (CPF: 055.***.***- 93)

Membro: MAYARA DO NASCIMENTO ALVES (CPF: 078.***.***- 09)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “Senador Geraldo Melo” ao Ilustríssimo Sr. Élcio Vieira Clemente, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, conforme previsto na Resolução nº 002/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 24842441

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
AO SR. JOSÉ DOS SANTOS, PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-
MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber,

que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “Senador Geraldo Melo” ao Ilustríssimo Sr. José dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 38721750

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
À SRA. CINTHIA RALYNE FEITOSA DE SOUZA, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “Senador Geraldo Melo” a Ilustríssima Sra. Cinthia Ralyne Feitosa de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 30457254

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
AO SR. PAULO ROBERTO GOMES DE FRANÇA, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE CEARÁ-MIRIM-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “Senador Geraldo Melo” ao Ilustríssimo Sr. Paulo Roberto Gomes de França, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "Senador Geraldo Melo" à Ilustríssima Sra. Lenira Xavier de Moraes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 68358725

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025

**CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO"
À SRA. LENIRA XAVIER DE MORAIS, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO**

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Primeiro Secretário

publicação.

Cristina Severo Marinho

PUBLIQUE-SE.

Segunda Secretária

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA

Código Identificador: 65621547

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
AO SR. JAILTON RANIELE MESQUITA, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO
DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “Senador Geraldo Melo” ao Ilustríssimo Sr. Jailton Raniele Mesquita, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 84845030

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2025

**CONCEDE A COMENDA “SENADOR GERALDO MELO”
AO SR. ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO,
PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO
MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber, que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo, com base no inciso VII do artigo 19, do Regimento Interno:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "Senador Geraldo Melo" ao Ilustríssimo Sr. Antônio Marcos de Abreu Peixoto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, 12 de junho de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

Primeiro Secretário

Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
ATOS

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 2025.03.21/026

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e revisão periódica com fornecimento de peças nos veículos oficiais da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência., no valor total de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo nº 2025.03.21.026.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de < 4A TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA>, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.207.491/0001-14.

Doutor Severiano/RN, 01 de julho de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

SIBELE CRISTINA DE CASTRO SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 80170047

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 82533380

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

TERMO

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 2025.03.21/026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de < 4A TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA>, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.207.491/0001-14, referente à Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e revisão periódica com fornecimento de peças nos veículos oficiais da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA N° 042/2025

PORTARIA DE DIÁRIA N° 042/2025 - CMF

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Manoel Pinto Neto, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva ÉRIKA MARIA AZEVEDO DANTAS DE MACÊDO - Diretora de Plenário, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN, no dia **09 de julho de 2025**, a fim de realizar aquisição de materiais de informática e de expediente na empresa CLIQUE INFORMÁTICA (CNPJ: 10.867.569/0001-02), bem como na empresa ERIVAN VIEIRADEARAÚJO - PAPELARIA POTIGUAR (CNPJ: 10.429.451/0001-00), materiais que serão utilizados na manutenção dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Florânia durante o exercício de 2025.

Art. 2º - Pelo deslocamento será concedido o pagamento no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, conforme o que estabelece termos e anexos da Lei Municipal nº 1.066/2025, valor este que servirá para custear despesas com alimentação e transporte por via terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se:

Doutor Severiano/RN, 01 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Florânia/RN, 09 de julho de 2025.

Manoel Pinto Neto
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 17368577

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 65/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 65/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a ADONIAS FRANCISCO DE MELO, no valor de 4.000,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 38773533

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 66/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 66/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a MARCOS AURELIO DE MORAIS MEDEIROS, no valor de 4.000,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 07788480

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 67/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 67/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a THALIS GOMES DE FREITAS, no valor de 4.000,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 21526618

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 68/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 68/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a LUARA TAYANE FAGUNDES DE OLIVEIRA, no valor de 4.000,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 56674045

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 69/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 69/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA, no valor de 4.000,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 76310341

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA 70/2025

09 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 70/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado -RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 1º, parágrafo Único, da Resolução 001/2024.

Art. 1º - 4 (quatro) diárias a FRANCISCA MIKAELY PEREIRA, no valor de 2.080,00, para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade JOÃO PESSOA/PB, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Participação no 83º Encontro para Gestores e Servidores Públicos.

Local de destino: JOÃO PESSOA/PB Período de afastamento: 10 de julho de 2025 a 14 de julho de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 09 de Julho de 2025.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 48544718

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de impressos gráficos diversos, para atender a respectiva Câmara Municipal de Guamaré/RN.

CONTRATADO: COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA ME, CNPJ: 02.795.095/0001-02.

VIGENCIA: A partir de 10 de julho de 2025, por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta -se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

Guamaré/RN, 10 de julho de 2025.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA ME

CNPJ 02.795.095/0001-02

Publicado por: LOURENCO ELANO COSTA SILVA
Código Identificador: 28425271

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de impressos gráficos diversos, para atender a respectiva Câmara Municipal de Guamaré/RN.

CONTRATADO: R4 - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELIME, CNPJ: 13.587.119/0001-54.

VIGENCIA: A partir de 10 de julho de 2025, por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta -se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

Guamaré/RN, 10 de julho de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

fundamenta -se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

Guamaré/RN, 10 de julho de 2025.

R4 - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI-ME

CNPJ 13.587.119/0001-54

Publicado por: LOURENCO ELANO COSTA SILVA
Código Identificador: 16240635

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO DE
ADITIVO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de impressos gráficos diversos, para atender a respectiva Câmara Municipal de Guamaré/RN.

CONTRATADO: RAMON F. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40.

VIGÊNCIA: A partir de 10 de julho de 2025, por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

RAMON F. DE OLIVEIRA-ME

CNPJ 32.759.332/0001-40

Publicado por: LOURENCO ELANO COSTA SILVA
Código Identificador: 03632848

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
DISPENSA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J R SILVA DE LIMA, CNPJ: 23.024.332/0001-01, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN. AUTORIZO, O DESPACHO DA SRA. FLÁVIA KARINA GUIMARÃES DE LIMA, Agente de Contratação, determinando que se

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

proceda à publicação do devido extrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art, 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ielmo Marinho/RN, 11 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

Junior Nunes Cabral

Presidente da Câmara

VIGÊNCIA: 11/07/2025 A 31/12/2025.

Ielmo Marinho/RN, 11 de julho de 2025.

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL
Código Identificador: 70882844

CÂMARA MUNICIPAL DEIELMO MARINHO
DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
009/2025.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DEIELMO MARINHO/RN.

CONTRATANTE: IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 09.394.859/0001-05.

FAVORECIDO: J R SILVA DE LIMA, CNPJ: 23.024.332/0001-01.

VALOR GLOBAL...: R\$ 22.618,50 (Vinte e dois mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Junior Nunes Cabral

Presidente da Câmara

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL
Código Identificador: 17703666

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÉNCIO, 275, CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Concede Medalha de Honra Mérito amaro Cavalcanti a Sra. Ingrid Beatriz Fernandes de Araújo, e dá outras providencias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere as Normas Regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução, conforme Projeto de Resolução nº 004/2025. AUTOR: vereador JOÃO DANTAS SARAIVA, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2025, por unanimidade:

Art. 1º Fica concedido o Medalha de Honra ao Mérito Amaro Cavalcanti a Sra. Ingrid Beatriz Fernandes de Araújo, pelos relevantes serviços a comunidade de Jardim de Piranhas/RN. Natural de Caicó/RN e filha de Irami Fernandes de Araújo e Verineide do Nascimento Fernandes

Art. 2º A entrega da comenda será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de junho de 2025

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

VEREADOR/PRESIDENTE

DAVY SOARES DA COSTA

1º SECRETÁRIO

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 76510611

TERMO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A EMISSÃO DE REGISTRO GERAL - RG NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN. Declaro o interessado AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a execução do serviço de natureza contínua. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação de R\$ 20.917,08 (Vinte mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos) e em face de notório interesse público na execução das atividades desempenhadas por esta Edilidade. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Lagoa Salgada/RN, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Lagoa Salgada; Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de Recursos: 15000000 - Duodécimo.

Lagoa Salgada/RN, em 10 de julho de 2025.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Vereadora Presidente

Publicado por: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 47570764

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

CONTRATANTE: Município de Lagoa Salgada/ CÂMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

CONTRATADA: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 012/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A EMISSÃO DE REGISTRO GERAL - RG NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

VALOR MENSAL: R\$ 20.917,08 (Vinte mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e tem duração até o final do exercício financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO:

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA SALGADA;

Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal
de Lagoa Salgada

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do
Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000 - Duodécimo

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 - CMP

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Patu - RN, no uso de suas atribuições legais, respaldada no Regimento Interno, convoca todos os parlamentares para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA neste dia 11 de julho de 2025, às 15:00 hs, na sede própria deste Poder Legislativo, cito a Rua Dr. José Augusto, nº 90, com o fim especial de apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia.

- RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/2025, que altera a Lei Complementar Municipal Nº 253/2010, e dá outras providências.

Informamos a todos que aprovado pelo plenário o rito de urgência especial ao Projeto, conforme artigo 89 do Regimento Interno, o mesmo será submetido a discussão e votação em turno único, e não sendo aprovado o rito o projeto será encaminhado para a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (Priscilla, Thales e Marcondes), e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Thales, Vinicius e Mateus).

Na oportunidade, comunicamos aos Srs. Pares que, conforme emenda constitucional nº 50 de 14 de fevereiro de 2006 com sua extensão as demais casas legislativas, a referida convocação não será renumerada.

Patu/RN, 10 de julho de 2025

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Código Identificador: 22240244

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DISPENSA

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº
14/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 14/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 24.199.291/0001-57

CONTRATADO: INOVA GESTAO, SERVICO E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 25.094.074/0001-65.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por meio da digitalização e Arquivologia do Acervo Público Municipal da Câmara de Pedra Preta/RN, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.

BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura desse termo, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

ASSINATURAS:

Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente

Katyane de Souza Teixeira Lima - Contratado

Pedra Preta/RN, em 09 de julho de 2025

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 62326507

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DISPENSA

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
14/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025).

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021, referente ao seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por meio da digitalização e Arquivologia do Acervo Público Municipal da Câmara de Pedra Preta/RN, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos, a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço foi da INOVA GESTAO, SERVICO E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 25.094.074/0001-65, com um valor global de R\$ 39.760,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

A CÂMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS APÓS POSICIONAMENTO DO ASSESSOR JURÍDICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pedra Preta/RN, 09 de julho de 2025

BATOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 03030128

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 016/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 24.517.302/0001-08, com sede a Rua Jocelyn Vilar, 395, Centro, CEP.: 59.865-000, comunica a realização de Dispensa de Licitação em sua forma não eletrônica para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de publicidade,

voltado para atender as demandas da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

Modo de Disputa: Sem disputa. A Câmara Municipal de Umarizal/RN manifesta o interesse em não obter propostas de eventuais interessados.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2023, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica, conforme justificativa apresentada no item VIII, do Termo de Referência.

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

Valor Total Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze e dois mil reais).

Menor Orçamento Apresentado Por: ALLEF MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 57.083.406/0001-00, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor Homologado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Informações e Esclarecimentos: camaraumarizal@gmail.com ou (84) 3397-2549.

Umarizal/RN, em 10 de julho de 2025.

FABIO MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 06112424

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 24.517.302/0001-08, com sede a Rua Jocelyn Vilar, 395, Centro, CEP.: 59.865-000, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo Nº 016/2025 de Dispensa de Licitação Nº 013/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei N.º14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de publicidade, voltado para atender as demandas da Câmara Municipal de Umarizal/RN, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal/RN, em 10 de julho de 2025.

FÁBIO MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 26618721

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação Nº 013/2025 com base no art. 75, inciso II, da Lei N.º14.133/21, de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de publicidade, voltado para atender as demandas da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

RATIFICO conforme descreve a Lei das Licitações, o Despacho do Sr. FÁBIO MEDEIROS, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Umarizal/RN, em 10 de julho de 2025.

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Umarizal

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60726518

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Umarizal-RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2025 a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

CONTRATADO: ALLEF MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Umarizal.

CONTRATO Nº 016/2025

Umarizal/RN, em 10 de julho de 2025.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 013/2025.

FÁBIO MEDEIROS
Agente de Contratação

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN.

CONTRATADO: ALLEF MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em propaganda para prestação de serviços de publicidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 0013 2003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 10/07/2025 a 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025.

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 42634531

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 013/2025 - CONTRATO Nº
016/2025**

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2025

Publicado por: ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 73103102

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - **LEI**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO
CÂMARA MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Severiano Melo/RN



Severiano Melo/RN - 2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Sumário

Preâmbulo.....	03
TÍTULO I – Do Município.....	04
CAPÍTULO I – Princípios Gerais.....	04
CAPÍTULO II – Da Competência Municipal.....	04
CAPÍTULO III – Da Administração Pública.....	07
SEÇÃO I – Princípios Gerais.....	07
SEÇÃO II – Do Servidor Público.....	09
SEÇÃO III – Dos Atos Municipais.....	10
SEÇÃO IV – Dos Bens Municipais.....	11
SEÇÃO V – Das Obras e Serviços Municipais.....	13
TÍTULO II – Da Organização dos Poderes.....	13
CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo.....	13
SEÇÃO I – Da Câmara Municipal.....	14
SEÇÃO II – Do Funcionamento da Câmara Municipal.....	14
SEÇÃO III – Das Atribuições da Câmara Municipal.....	17
SEÇÃO IV – Dos Vereadores.....	19
SEÇÃO V – Do Processo Legislativo.....	21
SEÇÃO VI – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	24
CAPÍTULO II – Do Poder Executivo.....	24
SEÇÃO I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	24
SEÇÃO II – Das Atribuições do Prefeito.....	26
SEÇÃO III – Da Perda e da Extinção do Mandato.....	28
SEÇÃO IV – Dos Auxiliares do Prefeito.....	28
TÍTULO III – Da Tributação e do Orçamento.....	29
CAPÍTULO I – Dos Tributos Municipais.....	29
CAPÍTULO II – Da Receita e da Despesa.....	30
CAPÍTULO III – Do Orçamento.....	31
TÍTULO IV – Do Desenvolvimento Municipal.....	34
CAPÍTULO I – Do Processo de Planejamento.....	34
CAPÍTULO II – Do Desenvolvimento Econômico.....	34
CAPÍTULO III – Do Desenvolvimento Social.....	35
SEÇÃO I – Da Saúde.....	35
SEÇÃO II – Da Educação, da Cultura e do Desporto.....	36
SEÇÃO III – Da Assistência Social.....	37
TÍTULO V – Disposições Gerais e Transitórias.....	37

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Lei Orgânica do Município de Severiano Melo/RN



PREÂMBULO

O Povo do Município de Severiano Melo, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, reunidos sob a proteção de Deus, aprovam e promulgam a Lei Orgânica do Município de Severiano Melo, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade, a justiça, o bem estar e o desenvolvimento como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e democrática.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

TÍTULO I Do Município

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Art. 1º. O Poder Municipal emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único – São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino representativo da sua cultura e história.

Art. 3º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 4º. O Município tem o dever de zelar pela observância da Constituição Federal, Constituição Estadual a das Leis federais e estaduais aplicáveis aos municípios.

Art. 5º. A Lei Orgânica tem supremacia sobre os demais atos normativos municipais.

Art. 6º. É assegurado aos habitantes deste município, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao meio-ambiente equilibrado, ao lazer, à segurança, à previdência social, à assistência aos desamparados, à assistência à maternidade e à infância.

Art. 7º. É assegurado aos habitantes do Município a prestação e a fruição dos serviços públicos básicos.

Art. 8º. O Município pode ser dividido, para fins administrativos, em Distritos, a serem criados, organizados ou suprimidos por Lei municipal, após realização de plebiscito na comunidade interessada, com base na legislação local e estadual.

CAPÍTULO II Da Competência Municipal

Art. 9º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação Federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

- VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VII – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- VIII – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- IX – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os servidores públicos locais;
- X – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XIV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especialidades;
- XV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- XVI – manter programas de amparo ao idoso;
- XVII – promover políticas de combate à violência contra a mulher;
- XVIII – instituir e implantar programas de complementação da merenda escolar nas escolas do Município, com produtos de horta comunitária e de produtores rurais do Município;
- XIX – promover programas de apoio às práticas esportivas e de lazer;
- XX – construir e conservar estradas municipais;
- XXI – criar a guarda municipal, visando preservar os bens públicos;
- XXII – prover os serviços de saneamento básico e eletrificação, na mesma proporção do crescimento da zona urbana do Município;
- XXIII – distribuir material escolar aos alunos carentes do Município;
- XXIV – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município, buscando a redução das desigualdades locais e sociais e a preservação do meio-ambiente;
- XXV – fomentar a produção agropecuária;
- XXVI – incentivar a criação de cooperativas e associações;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

XXVII – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

XXVIII – elaborar e aprovar o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, observadas as normas complementares federais.

XXIX – contratar as obras e serviços de acordo com o procedimento licitatório estabelecido em Lei;

XXX – fixar os feriados municipais e as datas comemorativas, de acordo com as tradições locais.

XXXI – fixar condições e horário para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XXXI – dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XXXII – disciplinar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXXIII – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança pública;

XXXIX – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;

XL – delimitar a área urbana e de expansão urbana.

XLI – elaborar o plano Diretor;

XLII – proteger o meio-ambiente, inclusive o do trabalho e combater a poluição em qualquer de suas formas, em comum com a União e o Estado;

XLIII – preservar as florestas, a fauna, a flora e os demais recursos naturais, em comum com a União e o Estado;

XLIV – promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio-ambiente;

XLV – estimular o melhor aproveitamento do solo através de defesas contra a erosão, a voçoroca, queimadas, desmatamento e outras formas de esgotamento da sua fertilidade.

XLVI – controlar, concorrentemente com o Estado, a qualidade dos alimentos produzidos e distribuídos no seu território;

XLVII – promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XLVIII – integrar o Sistema Único de Saúde, implementando, no âmbito do Município, as ações e serviços sob sua responsabilidade, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;

XLIX – cuidar da saúde, dar assistência, proteção e garantir a livre locomoção das pessoas portadoras de deficiência;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

L – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

LI – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;

LII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

LIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

LIV – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

LV – combater as causas de pobreza e dos fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

LVI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

CAPÍTULO III Da Administração Pública

SECÃO I Princípios Gerais

Art. 10. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedeceram aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação popular e ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IX – a lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;

X – os vencimentos dos cargos do Poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo poder Executivo;

XI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professores;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos de médico;

XII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XIII – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIV – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XV – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratadas mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei exigindo-se a qualificação técnico-econômico indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XVI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XVII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XVIII – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, IX, XII, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal;

§ 1º - A não observância do disposto nos incisos I e II implicará na nulidade do ato e na punição autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão, de forma objetiva, pelos danos que seus agentes,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 11. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o resarcimento do Erário público, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 12. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

Do Servidor Públco

Art. 13. O Município instituirá, mediante lei, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo único – A Lei que instituir o regime jurídico único dos servidores públicos municipal disporá sobre os direitos, deveres e regime disciplinar.

Art. 14. Lei municipal fixará os vencimentos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – As vantagens e benefícios de qualquer natureza somente poderão ser concedidos quando indispensáveis por exigência do serviço e efetivamente atendam ao interesse público.

Art. 15. Ao servidor público municipal nunca será pago salário inferior ao piso salarial nacional.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 1º – Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão pagos até o último dia útil do mês.

§ 2º – Ao servidor público municipal serão concedidas férias anuais, por período de 30 (trinta) dias, acrescentando-se 1/3 (um terço) de seus vencimentos.

Art. 16. Os servidores públicos residentes na zona urbana, que tenham que se locomover para a zona rural, a fim de exercerem suas funções, receberam adicional para custear os custos de sua locomoção.

Art. 17. São direitos dos servidores, dentre outros:

I – irredutibilidade de salário;

II – previdência social;

III – licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do salário e do emprego.

IV – salário família para seus dependentes;

V – repouso semanal remunerado;

VI – aposentadoria, nos termos da Constituição Federal.

Art. 18. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

SEÇÃO III **Dos Atos Municipais**

Art. 19. A publicação de leis, decretos e atos administrativos municipais é obrigatória, e será feita em diário oficial do Município ou outro a que se vincule.

§ 1º – A publicação dos atos administrativos poderá ser feita resumidamente, desde que contenha o essencial.

§ 2º – Nenhum ato produzirá efeito jurídico antes de sua publicação.

Art. 20. O Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as pessoas ligadas pelo patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 3 (três) meses após o fim do exercício da respectiva função.

Art. 21. A pessoa jurídica em débito com a seguridade social não poderá contratar com o Município, nem dele receber isenções, benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 22. A Prefeitura e a Câmara serão obrigadas a fornecer gratuitamente, a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões de seu interesse particular ou de interesse coletivo, sob pena de destituição da autoridade ou demissão do servidor que negar ou retardar sua expedição, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Parágrafo único – No mesmo prazo deveram ser atendidas as requisições do Ministério Público e as judiciais, se outro prazo não for fixado.

Art. 23. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deveram ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção de autoridade ou servidor público.

Art. 24. O Município manterá os livros que forem necessários no registro de seus serviços:

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas informatizados, convenientemente autenticados.

SEÇÃO IV Dos Bens Municipais

Art. 25. Constituem bens municipais todos os móveis ou imóveis, títulos, valores, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 26. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto à seus bens.

Art. 27. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis, segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade de chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 28. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização da Câmara Municipal e concorrência pública, dispensada nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) doação de outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

d) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados a programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

II – quando móveis de penderá de licitação e autorização legislativa, dispensada nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) venda de bens produzidos ou comercializados por órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) venda de material ou equipamentos, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, que estejam sem utilização previsível por que dele dispõe.

§ 1º – A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do ato de transferência de domínio.

§ 2º – Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

§ 3º – É proibida a doação, venda ou concessão de direito real de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou logradouros públicos.

Art. 29. A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de prévia avaliação.

Art. 30. O uso de bens municipais, por terceiros, somente poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso ou permissão, precedidas de concorrência.

§ 1º – A concessão administrativa de uso será outorgada por contrato, onde serão estabelecidas todas as condições da outorga e as obrigações das partes.

§ 2º – A utilização de bens municipais por terceiros será sempre remunerada, consoante valor de mercado, salvo interesse público devidamente justificado.

SEÇÃO V Das Obras e Serviços Municipais

Art. 31. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem prévia elaboração e aprovação, pelo prefeito, de plano básico, no qual constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – a demonstração da viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, bem como de sua conveniência;

II – o cronograma físico-financeiro de sua execução;

III – os recursos financeiros destinados ao atendimento das respectivas despesas, com a respectiva especificação de sua fonte;

IV – prazos de início e conclusão.

Art. 32. O Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de sua competência.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 1º – A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato, precedido de concorrência e autorização legislativa.

§ 2º – A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente.

§ 3º – Os serviços permitidos ou concedidos ficaram sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido aos que executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 4 – O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desacordo como ato ou contrato.

Art. 33. As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo poder Executivo e autorizados pelo poder Legislativo.

Art. 34. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado e a União, bem como, através de consórcios com outros Municípios, desde que devidamente aprovados pelo Executivo e pelo Legislativo.

TÍTULO II **Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I **Do Poder Legislativo**

SEÇÃO I **Da Câmara Municipal**

Art. 35. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, no sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos, compreendendo cada ano uma seção legislativa.

§ 1º – O número de vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º – Ao Poder Legislativo é assegurado autonomia financeira, mediante percentual da receita orçamentária do Município.

Art. 36. A Câmara Municipal é administrada pela Mesa Diretora, que será eleita bienalmente, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 2º – A mesa da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 3º – Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 4º – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, conforme processo previsto no Regimento Interno, e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 5º – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 37. Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, em caráter ordinário de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro.

§ 1º – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

§ 2º – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solene, conforme dispuser o seu Regime Interno.

Art. 38. A convocação extraordinária da Câmara, durante o período de recesso, observadas as prescrições regimentais, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária e para deliberar sobre matéria urgente e de relevante interesse público;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 39. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 40. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Câmara.

Art. 41. A Câmara reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro às 18:00 horas, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição dos membros da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º – A sessão se realizará independentemente do número de presentes, sob a Presidência do Vereador mais idoso.

§ 2º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 3º – No ato de posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas Atas o seu resumo.

§ 4º – A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á na primeira reunião do mês de novembro, do segundo ano da legislatura, podendo, por requerimento da maioria dos vereadores, ser marcada para outra data.

§ 5º – A eleição da Mesa diretora será através do voto secreto e serão eleitos por maioria dos votos.

§ 6º – No caso de empate entre os candidatos à Presidência da Mesa, quando da votação de que trata o parágrafo anterior, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os pleiteantes.

§ 7º – As chapas que pretendem concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em qualquer dos biênios, deverão ser apresentadas à secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de três dias da data da eleição. Sendo informados com antecedência de dois dias, pela secretaria, a todos os vereadores, inclusive os eleitos que não tenham tomado posse, da composição das chapas concorrentes.

Art. 42. O mandato dos membros da Mesa diretora será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 43. As comissões, criadas por deliberação do plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 44. As comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 45. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos, e especialmente, sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 46. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou qualquer funcionário público para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único – O Secretário Municipal a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assuntos e discutir Projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 47. A Mesa da Câmara, na forma regimental, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 48. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativo;

II – propor projetos que criem ou extinga cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar Projetos de Lei dispendo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

Art. 49. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a constitucionalidade de lei ou ato Municipal;

IX – solicitar por decisão da maioria absoluta da câmara a intervenção ao município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

XI - encaminhar para parecer prévio, a prestação de conta do Município ao tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 50. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I – tributos municipais, bem como isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

II – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de crédito suplementares e especiais;

III – a obtenção e a concessão de empréstimo e operações de crédito;

IV – a concessão de auxílios e subvenções;

V – a concessão de serviços públicos municipais;

VI – a concessão de direito real de uso, a concessão administrativa de uso, a alienação e a aquisição de bens imóveis;

VII – o ordenamento do território municipal, o Plano Diretor, a legislação edilícia e a urbanística de caráter local;

VIII – a organização municipal, criando, alterando ou suprimindo Distritos, observada a legislação estadual, bem como delimitando as áreas urbanas e de expansão urbana;

IX – planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;

X – a organização, atribuições e fixação do efetivo da Guarda Municipal, atendidas as normas gerais da União;

XII – a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação dos respectivos vencimentos, exceto os dos serviços da Câmara Municipal;

XIII – regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e de fundações públicas;

XIV – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos equivalentes, bem como de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e de fundações;

XV – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – eleger sua Mesa, bem como destituí-Ia, na forma regimental;

IV – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito;

VI – conceder licença ao Prefeito e ao Vice-prefeito e aos Vereadores, nas hipóteses previstas nesta lei;

VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade de serviço;

VIII – julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a votação;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.

IX – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

X – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;

XIII – convocar o Prefeito, Secretários Municipais, bem como os responsáveis pela administração indireta, por deliberação da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração, designando dia e hora para o comparecimento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

XIV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XV – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observando o disposto na Constituição Federal e nos artigos desta Lei;

XVI – conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;

XVII – autorizar a contratação de empréstimo, ou qualquer outra modalidade de financiamento de interesse do Município;

XVIII – solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO IV Dos Vereadores

Art. 52. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 53. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;

b) exercer o cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas e entidades referidas na alínea anterior, salvo se já se encontrava antes da diplomação ou tiver sido investido no cargo em decorrência de concurso público e houver compatibilidade entre o horário normal destas entidades e as atividades no exercício do mandato.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 54. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior e demais dispositivos desta Lei Orgânica, cuja penalidade seja a perda de mandato;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer a seis sessões ordinárias consecutivas ou dez sessões, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão por esta autorizada.;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral.

§ 1º – Os casos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos em Regimento Interno, em similaridade com Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado e da Câmara Federal, especialmente no que diz respeito ao abuso das prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º – Nos casos previstos nos incisos I, II, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII, a perda do mandato será declarado pela Mesa da Câmara de ofício, assegurada ampla defesa.

Art. 55. O Vereador poderá licencia-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ao de interesse do Município.

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 34, alínea a do inciso II desta Lei Orgânica.

§ 2º – Os Vereadores licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º – O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 6º – Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 56. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º – Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V Do Processo Legislativo

Art. 57. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Parágrafo único – todas as votações far-se-ão mediante voto aberto.

Art. 58. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores.

§ 1º – A emenda será votada em dois turnos, com interstício mínimo de sete dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos.

§ 2º – A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º – No caso do inciso III, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.

§ 4º – Não será objeto de deliberação a emenda que ofenda a forma federativa do Estado, o princípio da separação dos poderes, os direitos e garantias individuais, ou o exercício da democracia direta.

§ 5º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual do Município, do estado de defesa e estado de sítio.

Art. 59. As leis ordinárias e complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 60. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Plano Diretor;
- IV – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- V – lei de criação da Guarda Municipal;
- VI – lei de criação de cargos e funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundações;
- VII – lei de parcelamento urbano.

Art. 61. A iniciativa das Leis ordinárias e complementares cabe a qualquer Vereador, Prefeito e aos cidadãos, que a exerce com apresentação do projeto de Lei, subscrito por, no mínimo, 3% (três por cento) do eleitorado do Município.

Art. 62. São de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e a atribuições das Secretarias ou departamento equivalentes a órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 63. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, fixação da respectiva remuneração;

Art. 64. O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º – Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição 30 (trinta) dias, será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º – O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º – O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4º – A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º – Se o voto não for mantido, o projeto será enviado para a promulgação.

§ 6º – Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo. 64 desta Lei Orgânica.

Art. 66. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 67. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

§ 1º – O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º – Somente por decisão de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão competente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 68. As contas do Município ficam, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SECÃO I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 69. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único – Aplica-se a elegibilidade para Prefeito o disposto no art. 14º da Constituição Federal.

Art. 70. A eleição do Prefeito e a do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, observado o disposto no art. 77 da Constituição Federal.

§ 1º – A eleição do Prefeito importará o do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º – Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promovendo a justiça social, a paz e a equidade de toda a população municipal.

Parágrafo único – Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 72. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º – O Vice-Prefeito, não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missão especial.

Art. 73. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados a assumir a administração municipal, o Presidente da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se a assumir o cargo de Prefeito, perderá, automaticamente sua função de dirigente do Legislativo, e proceder-se-á a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Legislativo.

Art. 74. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 75. O Prefeito e o Vice, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a (30) trinta dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º – O Prefeito gozará de trinta (30) dias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.

§ 2º – A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 76. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito

Art. 77. Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de interesse público.

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

II – representar o Município em juízo ou fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

VIII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX – fazer publicar os atos oficiais;

X – prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias, salvo estipulação em contrário, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XI – prover os serviços e obras da administração pública;

XII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XIII – colocar à administração da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XIV – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XV – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XVI – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovado pela Câmara;

XVII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XVIII – apresentar anualmente, a Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XIX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXX – solicitar o auxílio das autoridades policiais do estado para garantir do cumprimento de seus atos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

XXXI – adotar providencias para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.

XXXII – declarar a utilidade ou a necessidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação, na forma da lei federal;

XXXIII – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à Lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual do Município;

XXXIV – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXV – propor as políticas de desenvolvimento municipal, incluindo-se a política urbana, assim como o Plano Diretor, a serem aprovados pela Câmara;

SEÇÃO III Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 79. É vedado ao Prefeito:

I – Assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público;

II – desempenhar função administrativa em qualquer empresa privada.

§ 1º – Aplicam-se, no que couber, ao Prefeito e aos secretários os impedimentos previstos no art. 53.

§ 2º – A infringência ao disposto neste artigo importará em perda de mandato.

Art. 80. Os crimes de responsabilidade do Prefeito e as infrações político-administrativas são fixados em lei federal.

§ 1º – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal, em processo regular, disciplinado em lei, em que seja garantido amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 81. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de dez (10) dias, da data estipulada;

III – infringir as normas dos artigos 53 e 75 desta Lei Orgânica;

IV – ter suspenso os direitos políticos.

SEÇÃO IV Dos Auxiliares do Prefeito

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 82. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de confiança do Prefeito, do primeiro escalão de servidores do Município;

II – os Subprefeitos

Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 83. Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretores do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 84. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário:

I – ser brasileiro;

II – estar em pleno exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de dezoito anos;

IV – ter residência fixa no Município;

V – ter escolaridade compatível para o cargo que ocupa.

Art. 85. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários:

I – coordenar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas repartições;

III – apresentar, anualmente, ao Prefeito e à Câmara Municipal, relatório anual dos serviços realizados nas suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal quando por esta convocado;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

§ 1º – Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário da Administração.

§ 2º – A infringência ao inciso IV deste artigo importa em crime de responsabilidade.

Art. 86. Os Secretários são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelas ilegalidades praticadas.

Art. 87. A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

TÍTULO III Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I Dos Tributos Municipais

Art. 88. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos por lei municipal, atendendo os princípios constitucionais e as normas gerais de direito tributário.

Art. 89. São da competência do Município os impostos sobre:

I – a propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão, "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar.

§ 1º – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§ 3º – O Executivo fica obrigado a apurar, todos os anos, o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes a 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, para fins do lançamento do imposto a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 90. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, especializados e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Parágrafo único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

Art. 91. A contribuição de melhoria será instituída por lei e cobrada em decorrência da execução de obras públicas municipais.

Art. 92. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 93. Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre serviços.

CAPÍTULO II Da Receita e da Despesa

Art. 94. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos provindos do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, da prestação de serviços, realização de atividades e de outros ingressos.

Art. 95. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direitos financeiros.

Art. 96. As disponibilidades de caixa do Município de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III Do Orçamento

Art. 97. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º – O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, podendo estabelecer metas a serem cumpridas.

§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias, a ser aprovada pela Câmara Municipal, até junho de cada ano, estabelecerá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária local e na de pessoal.

§ 3º – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

§ 4º – Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o Plano plurianual e o Plano Diretor, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Economia e Finanças à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do Município e exercer acompanhamento e fiscalização orçamentária e financeira, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º – As emendas serão apresentadas nas Comissões, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário, na forma do Regimento Interno;

§ 2º – As emendas ao projeto de lei de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; ou
- c) compromissos com convênios.

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 99. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 100. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 101. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 102. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 103. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 a 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 104. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 105. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV Do Desenvolvimento Municipal

CAPÍTULO I Do Processo de Planejamento

Art. 106. As atividades municipais serão desenvolvidas mediante processo permanente de planejamento, assegurada a participação de todos e de associações representativas, nos termos da lei.

§ 1º – A participação popular e de suas associações representativas será garantida nas fases de elaboração, implementação, fiscalização e avaliação dos planos municipais.

§ 2º – O sistema municipal de planejamento identificará e avaliará permanentemente as necessidades da comunidade sob todos os seus aspectos.

§ 3º – Os planos municipais serão redigidos em linguagem clara e simples de maneira a possibilitar seu amplo debate pela população.

§ 4º – O Município manterá atualizadas as informações necessárias ao planejamento, divulgando-as ampla e periodicamente para conhecimento de todos.

Art. 107. Qualquer obra ou atividade, pública ou privada, realizada no território deverá observar as diretrizes, a ordem e as prioridades estabelecidas nos planos municipais.

CAPÍTULO II Do Desenvolvimento Econômico

Art. 108. O Município exercerá, na forma da lei e no âmbito de suas atribuições, as funções de disciplinar, fiscalizar, incentivar e planejar as atividades econômicas.

Art. 109. A exploração de atividade econômica pelo Município só será permitida para atender relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 110. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município atenderá às seguintes diretrizes:

- I – incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias;
- II – estímulo ao cooperativismo e demais formas de associativismo;
- III – promoção e apoio ao turismo;
- IV – apoio ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, inclusive fornecendo assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural.

Parágrafo único – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, proporcionando-lhes, entre outros benefícios, melhorias nas condições de produção e de trabalho.

CAPÍTULO III Do Desenvolvimento Social

Art. 111. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo a qualidade de vida, a preservação da saúde, o bem-estar e a justiça social.

Parágrafo único – O Município combaterá os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

SEÇÃO I Da Saúde

Art. 112. A saúde é direito de todos e dever do Município, em comum com o Estado e a União.

§ 1º – Visando à satisfação do direito à saúde, o Município, no âmbito de sua competência, assegurara:

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração, implementação e controle de políticas, programas e atividades relativas à saúde pública;

IV – dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º – Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado:

I – a implantação e manutenção da rede local de ações e serviços de saúde;

II – a prestação permanente de socorros de urgência, quando não existir serviço federal ou estadual desta natureza;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

III – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

IV – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

V – a fiscalização e a inspeção de alimentos, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VI – o controle e a fiscalização na produção, transporte, guarda e utilização de produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VII – a participação popular na formulação e execução da política de saneamento básico.

§ 3º – Os serviços de saúde pública serão prestados gratuitamente à população.

Art. 113. Lei municipal disciplinará as formas de participação popular na área de saúde.

Parágrafo único – A participação popular será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 114. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II **Da Educação, da Cultura e do Desporto**

Art. 115. A educação, direito de todos e dever do Estado, será prestada pelo Município conforme as disposições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação estadual.

§ 1º – O Município dará prioridade à educação pré-escolar e ao ensino fundamental e, especialmente, a irradiação do analfabetismo.

§ 2º – O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria.

§ 3º – O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 116. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os dispositivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 1º – Os recursos públicos municipais serão destinados, exclusivamente, às escolas mantidas pelo Município.

§ 2º – O Município publicará, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos previstos neste artigo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 117. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. Art. O Município proporcionará o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da constituição Federal, especialmente mediante:

- I – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- II – a proteção aos locais e objetos de interesse histórico-cultural e paisagístico;
- III – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das Tradições locais;
- IV – criação e manutenção de bibliotecas nos distritos e bairros da cidade.

Art. 118. O Município proporcionará meios de recreação à comunidade, mediante criação de áreas verdes e de fazer, aproveitamento de recursos naturais como locais de passeio e distração e estabelecimento de programas especiais de recreação para as diversas faixas etárias da população.

SEÇÃO III Da Assistência Social

Art. 119. assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único – É facultado ao Município, no estrito interesse público:

- I – conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social por lei municipal;
- III – estabelecer formas de articulação com outros Municípios visando ao desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.
- IV – O Município promoverá programas de auxílio a estudantes carentes, de todos os níveis educacionais.

Art. 120. O Município coordenará e executará os programas de assistência social realizado com recursos provindos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 204 da Constituição Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

TÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

Art. 1º. O Município, no prazo de um mês, mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 2º. O Município deve adaptar às normas constitucionais e às normas desta lei, dentro de 01 (um) ano:

- I – o Código Tributário do Município;
- II – o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III – a Lei da Organização Administrativa da Prefeitura;
- IV – o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- V – qualquer lei que esteja em desacordo com esta Lei Orgânica.

Art. 3º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo deverá, anualmente, proceder com a consolidação da legislação municipal e indexação em livro próprio.

Art. 4º. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 5º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único – As Associações religiosas e particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 7º. Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, calçadas e edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º. Os beneficiados com moradias populares, advindas dos programas de construção de moradias populares e convênios com a União e o Estado, receberão o título de posse, só adquirindo a propriedade após 10 (dez) anos de efetivo exercício da posse.

Parágrafo Único – Caso o titular do direito de posse faleça este direito será remetido aos herdeiros, sem interrupção do prazo referido no artigo.

Art. 9º. O Presidente da Câmara, os Vereadores, o Prefeito, Vice-Prefeito e demais autoridades Municipais, juntamente com a população, prometem manter, defender e cumprir com honra e dignidade a Lei Orgânica do Município de Severiano Melo, no ato e data de sua promulgação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Art. 10 Esta Lei Orgânica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em ____ de _____ de 2025.

Publicado por:
FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 11015461

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 007/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 PARA
ESTABELECER O PROGRAMA DE GOVERNO
DIGITAL NO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN –
GDLCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente, da Lei nº 14.129/2021, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN, e

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN o Programa de Governo Digital no Legislativo de Coronel Ezequiel - GDLCE.

Art. 2º - O GDLCE terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II – ampliação da oferta de serviços digitais;
III - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;
IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
VI - garantir, como Plataforma de Governo Digital, que os canais de transparência e de dados abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas, inclusive como suporte para inovações.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação

1

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º Caberá ao GDLCE:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normaçamente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

I - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com as exceções previstas em Lei;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros

2

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 8º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 9º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 10 As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como esta Resolução.

Art. 11 São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 12 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o ato normativo que a regulamentou no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das

3

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº13.709, de 2018 e esta Resolução.

Art. 14 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparéncia;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial da Câmara Municipal;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Consulta Legislação municipal;
- VII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

Art. 15 O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 16 A Mesa Diretora da Câmara Municipal editarão atos complementares necessários ao desempenho das atividades desta Resolução.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 28 de maio de 2025

SIDNEY TELES DE MENEZES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

4

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 25466854

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



PORTARIA Nº 48/2025

DESIGNA ENCARREGADO PELO
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Senhor Sidney Teles de Menezes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2025, de 29 de maio de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSE LEONARDO DA SILVA, matrícula nº. 0060427, como ENCARREGADO pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN e como ENCARREGADO SUBSTITUTO o Servidor LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 0060417, em consonância com o artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sem prejuízo das funções do cargo de origem e sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Cabe ao Encarregado Substituto assumir as funções do Encarregado na sua ausência.

Art. 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN será responsável pelas demandas contidas na Resolução nº 006/2025, de 29 de maio de 2025, observando, para tanto, as legislações nacionais vigentes e as disposições e prazos previstos nas resoluções da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN que tratam sobre o tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Coronel Ezequiel/RN, 01 de julho de 2025.

SIDNEY TELES DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 45001115

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



PORTARIA Nº 49/2025

DESIGNA ENCARREGADO PELO
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Senhor Sidney Teles de Menezes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/2025, de 29 de maio de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para estabelecer o programa de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº. 0060417, como RESPONSÁVEL pelas ações do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN e como RESPONSÁVEL SUBSTITUTO o Servidor JOSE LEONARDO DA SILVA, matrícula nº 0060427, sem prejuízo das funções do cargo de origem e sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Cabe ao Responsável Substituto assumir as funções do Responsável na sua ausência.

Art. 2º O Responsável pelas ações do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN será responsável pelas demandas contidas na Resolução nº 007/2025, de 29 de maio de 2025, observando, para tanto, as legislações nacionais vigentes e as disposições e prazos previstos nas resoluções da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN que tratam sobre o tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Coronel Ezequiel/RN, 01 de julho de 2025.

SIDNEY TELES DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 45878382

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



PORTARIA Nº 50/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR GERAL E OUVIDOR SUBSTITUTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Senhor Sidney Teles de Menezes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 004/2025, de 29 de maio de 2025, que regulamenta a estrutura e o funcionamento da ouvidoria parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2025, de 29 de maio de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação – LAI – no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como OUVIDOR GERAL desta Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Servidor LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 0060417 e como OUVIDOR SUBSTITUTO o Servidor JOSE LEONARDO DA SILVA, matrícula nº 0060427, com mandato até 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 5º, §2º da Resolução nº 004/2025, os quais devem dar cumprimento ao previsto na Resolução nº 004/2025, sem prejuízo das funções do cargo de origem e sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Cabe ao Ouvíndor Substituto assumir as funções do Ouvíndor Geral na sua ausência.

Art. 2º O Ouvíndor Geral será responsável pelas demandas pertencentes a Ouvidoria da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, incluindo as provenientes do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e as demais demandas referentes a Lei de Acesso a Informação, observando, para tanto, as legislações nacionais vigentes e as disposições e prazos previstos nas resoluções da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN que tratam sobre o tema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Coronel Ezequiel/RN, 01 de julho de 2025.

SIDNEY TELES DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br
www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
SIDNEY TELES DE MENEZES
Código Identificador: 67588315

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **DISPENSA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA - 009/2025
Processo Administrativo nº 626.015/2025**

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Registro de preço destinado a contratação de empresa fornecedora de material de expediente e correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

BASE LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa Eletrônica nº 009/2025, realizada em 04 de julho de 2025, a saber:

PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.210.207/0001-19, vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 24, 25 e 26. **VALOR:** R\$ 16.165,95 (dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, vencedor dos itens: 06, 07, 09, 10, 15, 18, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33. **VALOR:** R\$ 1.158,45 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2023; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura da respectiva Ata de Registro de preço, conforme aviso de contratação direta, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, em 10 de julho de 2025.

Ozires Borges Vilar Neto
Vereador - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN - CEP: 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: camara_js@hotmail.com

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 64288617

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RETIFICAÇÃO



PORTARIA Nº 082/2025 - RETIFICAÇÃO

Concede férias a servidora pública efetiva do Legislativo Municipal.

O Presidente do Poder Legislativo do município de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e ainda pela Lei nº 477/2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas férias (período aquisitivo 2024/2025) à servidora **Francisca de Fátima Palhares Silveira** – Diretora Administrativa, Matrícula 0000183-1, pelo período compreendido entre 31 de julho de 2025 a 29 de agosto de 2025 (30 dias).

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência – Palácio Municipal Vereador Lourival Libânia de Melo.

Cerro Corá/RN, 10 de julho de 2025.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA
Código Identificador: 21516584

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTARIA Nº. 042/2025,

em 10 de julho de 2025.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diárida em favor do Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ.

A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN,
Vereadora Maria Ivone da Mata Santos, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, quando da disponibilidade financeira da Câmara Municipal, o pagamento de 1 (uma) diárida sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Vereador JOSE NETO COSTA DINIZ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e a quem compete a representação do Poder Legislativo Municipal, para realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia **11.07.2025**, com o objetivo de tratar de assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto ao ITEP/RN, para receber os documentos de carteira de identidade nacional – CIN, bem como a devolução de carteira entregue em duplicidade a câmara municipal de São Vicente/RN emitidos através do convênio Câmara Municipal e ITEP/RN, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Vereadora Maria Ivone da Mata Santos
1ª Secretária

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584- TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
--	--

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	190500001
CREDOR:	JOAO MARIA SEVERIANO MELO
CPF/CNPJ:	48.624.367/0001-02
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 11.431,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e programada do veículo oficial com fornecimento de peças, sendo ele: MMC/TRITON SPORT HPE, Diesel, ano/modelo 2021/2022, sob demanda, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, quando houver necessidade, com custas do transporte do veículo para o local da manutenção para a empresa contratada, em atendimento as necessidades desta Casa Legislativa.

Através da TOUROS/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

TOUROS/RN, em 10 de julho de 2025.

VEREADOR PRESIDENTE
JOSÉ TIAGO S NETO DE FARIAS

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 80644724

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS

RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000TELEFONE:

CNPJ: 11.932.407/0001-73

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº090700001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOJOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIAmeia diária

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 11/07/2025 a 11/07/2025

OBJETO:Comparecer a FECAM para resolver assuntos internos da Camara Municipal de Touros/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 10 de julho de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 67101424

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA - DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CNPJ 35.308.451/0001-75
Travessa Praça Cívica 9 de Julho, 29, Centro, Afonso Bezerra/RN
<https://afonsobezerra.rn.leg.br/>

DECRETO Nº 5/2025

Súmula: Abre Transferência orçamentária

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de AFONSO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 159/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
---------------	--	-----------

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Suplementado: 10.000,00

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.94.1.500.0000	10.000,00
--------------	--	-----------

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Reduzido: 10.000,00

EGINA SOUZA XAVIER PACHÁ QUINTELA
Presidente da Câmara

AFONSO BEZERRA - RN, 2 de julho de 2025

Data: 03/07/2025 08:18:09

Data da emissão: 03/07/2025 08:18:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Publicado por:

EGINA SOUZA XAVIER PACHÁ QUINTELA,
Página 1 de 1
Emitido por: PEDRO VIEIRA VIEIRA
Código Identificador: 13076070

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO - **EDITAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 11 DE JANEIRO DE 2025, SEXTA-FEIRA, ÀS 18H.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §2º, do Regimento Interno da Casa Legislativa,

RESOLVE:

Convocar **TODOS(AS) OS(AS) EXCELENTÍSSIMOS(AS) VEREADORES(AS)** para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 11 de julho de 2025, sexta-feira, às 18h (dezoito horas), para deliberação da seguinte proposição:

ORDEM DO DIA

EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E EM REGIME DE URGÊNCIA,

01 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 019/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial - PSE, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES – METADE MAIS UM DOS PRESENTES;

– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 020/2025, o qual dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais na condução de veículos oficiais.

– **QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:**

MAIORIA SIMPLES – METADE MAIS UM DOS PRESENTES;

– **TIPO DE VOTAÇÃO:** NOMINAL

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para implementação de projeto sustentável de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do município;

– **QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:**

MAIORIA SIMPLES – METADE MAIS UM DOS PRESENTES;

– **TIPO DE VOTAÇÃO:** NOMINAL

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025, o qual dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial na LOA-2025, para o fim que especifica e dá outras providências;

– **QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:**

MAIORIA SIMPLES – METADE MAIS UM DOS PRESENTES;

– **TIPO DE VOTAÇÃO:** NOMINAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

05 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XXX/2025, que altera a Lei Ordinária n. 507/2025 que instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN o auxílio-saúde e dá outras providências, especificamente para permitir o custeio de despesa de natureza odontológica, de fisioterapia e afins pelo retro referido benefício.

- **QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:**
MAIORIA SIMPLES – METADE MAIS UM DOS PRESENTES;
- **TIPO DE VOTAÇÃO:** NOMINAL

Espírito Santo/RN, 10 de julho de 2025.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 059/2025

Câmara Municipal de José da Penha - RN, 05/06/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Excelentíssimo Senhor Vereador NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES, uma diária, sendo valor unitário R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando valor R\$ 700,00 (setecentos reais) que tem como propósito custear as despesas com alimentação, hospedagem a cidade de Natal, no dia 26 de junho, para ir a FECAM utilizar espaços e equipamentos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Altera o ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Lei Municipal nº 1.265/2025, que dispõe sobre quadro de cargos comissionados do setor administrativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais e esculpidas pela lei orgânica do município de Extremoz e o regimento interno desta casa legislativa, propôs e a Câmara municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.265/2025, que dispõe sobre quadro de cargos comissionados do setor administrativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN, conforme as modificações abaixo discriminadas:

ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A) GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Chefe de Gabinete da Presidência	1	R\$ 3.500,00	Nível médio

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Assessor Especial	5	R\$ 3.000,00	Nível médio
Assessor Legislativo	10	R\$ 2.000,00	Nível médio
Assessor Parlamentar	10	R\$ 1.518,00	Nível médio

B) ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Diretor Geral	01	R\$ 4.250,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Diretor Administrativo	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Diretor Financeiro	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Controlador	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Ouvidor	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Assessor Contábil	01	R\$ 4.000,00	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade
Assessor Jurídico	03	R\$ 4.000,00	Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

			do Brasil
Agente de Contratação	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica na área de Comunicação e mídias sociais
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 3.000,00	Nível médio com prova de qualificação técnica de Recursos Humanos, Administração e Contabilidade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 09 de julho de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS

SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL

TERCEIRO SECRETÁRIO

Publicado por:

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

Código Identificador: 70073683

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2025

EMENTA: Dispõe sobre o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Arez no período de julho a agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos legislativos do primeiro semestre com a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado o início do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Arez a partir do dia 08 de julho de 2025, com término previsto para o dia 07 de agosto de 2025, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Durante o período de recesso, as sessões ordinárias permanecem suspensas, podendo ser convocadas sessões extraordinárias, caso necessário, mediante ato próprio da Presidência.

Art. 3º Os serviços administrativos, o atendimento ao público, os trabalhos dos gabinetes parlamentares e a emissão de carteiras de identidade continuarão ocorrendo normalmente.

Art. 3º.a Fica autorizado, durante o recesso parlamentar, o regime de home office para os servidores dos serviços administrativos, nos termos da **Resolução nº 03/2025**, a

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

critério da chefia imediata, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços e ao atendimento ao público.

Parágrafo único. A Câmara funcionará em seu expediente regular, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez

Arez/RN, 1º de julho de 2025.


ECLÉCIO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

AREZ-RN

Publicado por:

ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA

Código identificador: 18875252

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Portaria nº. 65/2025-GP

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, visando o aprimoramento da organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **ROBERTA BEZERRA CAVALCANTE**, portadora do CPF nº. 091.588.624-39, para ocupar o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **AUXILIAR POLÍTICO** da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos reatrativos a 09 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, Câmara Municipal de São José do Campestre/RN em 10 de julho de 2025.


MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de São José do Campestre

R. SEN GEORGINO AVELINO, 601, CENTRO - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CMSAOJOSEDOCAMPESTRE@GMAIL.COM
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

Publicado por:
MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 74630514

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2193

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.